



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 1345/2013, DE 06/02/2013.

**AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO FERNANDES MOYA JUNIOR**

“Dispõe sobre cadastramento de imóveis e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2013 o cadastramento de imóveis construídos junto a Prefeitura Municipal, mediante requerimento do proprietário.
- Art. 2º** O cadastramento será efetuado quando o imóvel for de construção de madeiras, ou mista, e de alvenaria, construção térrea, com área inferior a 250 (duzentos e cinquenta) m<sup>2</sup> e de uso residencial ou comercial.
- Art. 3º** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a – certidão negativa de impostos;
  - b – xérox da escritura ou contrato do imóvel;
  - c – croqui de locação da construção em relação ao imóvel, bem como sua localização na quadra, assinado pelo proprietário;
  - d – conta de luz ou água;
  - e – comprovante de pagamento da taxa de licença de construção.
- Art. 4º** O requerimento do interessado será submetido a apreciação do Departamento de Obras que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.
- Parágrafo único.** Da decisão do Chefe do Departamento de Obras, caberá recurso ao Prefeito Municipal, o qual decidirá em igual prazo.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2013.

  
**SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**  
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**GIANE CILENE SONTAG**  
Diretora de Secretaria

